

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

			<u> </u>		
F-C Comissão de Justiça e F		F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal			
F-C Comissão de Administra F-C Comissão de Administra	F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
F-C Assessoria Jurídica F-C Comissão de Defesa do	s Direitos da Pe	essoa con	n Deficiência e da Pes	ssoa Idosa	
EMENDA № 01 AO PROJETO D	E LEI Nº 7376 / 201	7			
Às Comissões, em 06/02/2				•	
7376/201 DENOMIN PÚBLICO: R	RT. 1º DO PROJET .7 QUE "DISPĈ AÇÃO DE LOGE LUA MONSENHO! GOMES (*1934) E SOBRI RADOURO R VICENTI]]]		
Anotações:	,·				
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
<u> </u>	<u> </u>	<u>. </u>			
	<u> </u>				
			. 19		
,	1ª Disc. / \	/otação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única	
	Proposição:	· ·	Proposição:	Proposição: fra	
a	Por	votos	Porvotos	Por 13×0 votos	
	em/_		em//	em <u>06/02/18</u>	
e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	Δ99	:	Ass.:	Ass.:	



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 7376/2017



ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7376/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015).

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 7376/2017:

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 7376/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Passa a denominar-se RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES a atual "AVENIDA A", do Bairro Jardim Industrial Mariosa, que tem início na Av. Maria José de Jesus e término na Rua Vitória Cornavieira.'

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Arlindo Motta Paes VEREADOR



FLS 02 ALAND - THE

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda destina-se a corrigir o logradouro que se deseja denominar, haja vista que, embora tanto a "Rua A" quanto a "Avenida A" do bairro Jardim Industrial Mariosa ainda não possuam denominação, o projeto visa denominar a "Avenida A".

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Arlinde Motta Paes VEREADOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7376/2017 de autoria do Arlindo Motta Paes que "ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7376/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015)."

O Projeto de Lei em análise, propõe em seu artigo primeiro a alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 7376/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 1º Passa a denominar-se RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES a atual "AVENIDA A", do Bairro Jardim Industrial Mariosa, que tem início na Av. Maria José de Jesus e término na Rua Vitória Cornavieira.' O artigo segundo dispõe que esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União

1



Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber'- ou seja, <u>em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.</u>
(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito à Câmara, forma regimental.".(grifei).

Quanto a emenda apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no artigo 272, §2°, I do Regimento Interno. Cumpre registrar que a proposta

; 2 S.



apresentada pelo vereador subscritor não afronta ao disposto no artigo 272 §4º do Regimento Interno.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação da <u>do Projeto de Lei nº 7376/2017 com a Emenda nº 01 inclusa</u>, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto Assessor Jurídico OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre Diretor Jurídico OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7376/2017 que "ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7376/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015). " emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7376/2017 que tem como objetivo "ALTERAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7376/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015)."

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do da Emenda ao projeto em Estudo eis que, não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO ART. 1° AO PROJETO DE LEI 7376/2016.

Oliveira Altair do Amaral

Relator

Vereador Adelson do Hospital

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário

Lealido en (6/02/18,



Câmara Municipal de Pouso Alegre - M

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame a EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7376/2017 QUE "ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI 7376/2017 **QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA** MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 +2015). ", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do art.º 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda nº 01 ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 7376/2017, tem como objetivo alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei 7376/2017.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL à emenda ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 7376/2017.

> Vereador Odair Quincote Relator

Vereado desto Vereador Adriano da Farmácia

Secretário

Pachide en 06/02/16



Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Ju		F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal			
	dministração Pública dministração Financeira	F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
FC Assessoria Jurí	•				
F-C Comissão de D	efesa dos Direitos da Pe	ssoa com	Deficiência e da Pes	ssoa Idosa	
		•			
PROJETO DE LEI N	l° 7376 / 2017				
Às Comissões, ei	n 12/12/2017				
LO	SPÕE SOBRE A DENOM GRADOURO PÚBLICO: RUA CENTE PEREIRA GOMES (*1	MONSENH	OR ·		
1					
·					
Anotações: Retino	do da panta da s	jesson Er	chavilineria d	<u> 14/12/20</u>	
Tera conte	· ,			· ·	
Elinemon in O	l as trojeto de la	i nº 73	76 /2017 aureus	che you seemen	
Cholinaria d	e 06/02/2018.				
			·		
	·			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	1ª Disc. / Vo	otação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única	
	Proposição:_		Proposição:	Proposição: <u>Pvw</u>	
	Por	votos	Porvotos	Por 13 x O votos	
				· · · · · · · ·	

Ass.:



PROJETO DE LEI Nº 7376 / 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015).

Autor: Ver. Arlindo Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES a atual "AVENIDA A", do Bairro Jardim Industrial Mariosa, que tem início na Av. Maria José de Jesus e término na Rua Vitória Cornavieira.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2018.

Leandro Morais PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1° SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 7376 / 2017



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES a atual Rua A, do Bairro Industrial Jardim Mariosa, que tem início na Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2017.

Arlindo Motta Paes VEREADOR



JUSTIFICATIVA



Monsenhor Vicente Pereira Gomes, nascido em Brasópolis-MG, em 22 de julho de 1934, é filho de João Baptista Gomes e de Georgina Bento Gomes, pertencente à tradicional família brasopolense que deu ao Brasil o Presidente da República Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (1914-1918). É o ultimo de nove irmãos, dois quais os dois últimos tornaram-se sacerdotes (PE. João Gomes é redentorista). Fez seu estudo primário no Grupo Escolar Cel. Francisco Braz, de sua terra, e, depois, entrou para o Seminário Diocesano de Pouso Alegre. aos 11 anos de idade, onde completou o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, na reitoria de Côn. Luiz Gonzaga e Côn. Sebastião Vieira. Após, com mais nove colegas, cursou o Ensino Superior em filosofia e em teologia, na tradicional cidade mineira de Mariana (próximo a Ouro Preto) no Seminário Maior São José. Durante o curso de teologia recebeu diversas Ordens Eclesiásticas da época (tonsura, ordens menores, subdiaconato e diaconato). Ao final, foi ordenado sacerdote, em 28 de dezembro de 1958, em Brasópolis, sua terra natal, por Dom Oscar de Oliveira, então bispo auxiliar de Dom Otávio e Administrador diocesano da Diocese de Pouso Alegre. Começou seu ministério sacerdotal em Brasópolis, como auxiliar do Mons. Noronha, por cinco anos e meio, sendo, ao mesmo tempo, administrador paroquial de Piranguinho, que tinha se tornado paróquia. Em 1964, trabalhou por seis meses em Bueno Brandão. Em 1965, assumiu a Paróquia de São José, em Itajubá, por designação do então Arcebispo Dom José D'Ângelo. Foram dezesseis anos de paroquiado. Nessa fase ainda bacharelouse no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia de Itajubá, na qual foi também professor, além de lecionar no Colégio João XXIII. Em 1980, Dom José o trouxe para Pouso Alegre, para dirigir o Seminário Arquidiocesano como Reitor. Ali exerceu simultaneamente o magistério, dando aulas de filosofia e de línguas (português, latim, grego e hebraico). Por diversas vezes seguidas foi eleito pelo clero como membro do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores. Com a eleição de Dom João Bosco para bispo auxiliar, Pe. Vicente foi sucedê-lo à frente da Paróquia de Ouro Fino, de 1988 a 1997. Foi lá, ainda, que, em 1993, Dom João Bergese, então arcebispo, foi conceder-lhe o título de cônego, como membro do Cabido Arquidiocesano. Após nove anos de pastoreio nesta paróquia, em 17 de fevereiro de 1997, o novo Arcebispo Dom Ricardo Pedro o transferiu e lhe deu posse na Paróquia de São Sebastião de Andradas. Foram dezesseis anos de trabalhos pastorais, com a colaboração sucessiva de dez padres vigários paroquiais. Em 2006, D. Ricardo obteve de Roma o título de Monsenhor. Em 2008, pode então celebrar, com grandes festividades, seu Jubileu de ouro de ordenação sacerdotal. No dia 23 de fevereiro de 2013, foi transferido para Pouso Alegre, exercendo a função de Vigário Paroquial da Catedral. No ano de 2014, celebrou seus 80 anos de idade. No dia 17 de Março, às 01h26min, faleceu no Hospital Samuel Libânio, deixando saudades àqueles com quem ele conviveu durante sua vida na Terra.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2017.

Arlindo Motta Paes VEREADOR

PEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

VICENTE PEREIRA GOMES

MATRICULA:

	0557720155	2015 4 0	0070 170 003·	1041 11			
SEXO	COR		ESTADO CIVIL E IDADE				
masculino	Branca	solteiro, com 80 anos de idade					
NATURALIDADE		DOCUME	NTO DE IDENTIFIC		ELEITOR		
			i-11.626.385 - MG era eleitor				
FILIAÇÃO E RESIDÊ							
JOÃO BAPTISTA GC centro - Pouso Alegre	MES (falecido) e GE - MG	ORGINA BE	NTO GOMES (fale	cida) - Rua B	ueno Brandão, nº 367		
DATA E HORA DE FA	ALECIMENTO				DIA MËS ANG		
dezessete de março d	le dois mil e quinze às	01:26 horas	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		17/03/2015		
LOCAL DE FALECIME	ENTO				17700/2010		
Hospital das Clínicas	Samuel Libânio, em P	ouso Alegre	- MG				
CAUSA DA MORTE				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 			
choque séptico, choq natural)	ue séptico de foco a	bdominal, a	bdome agudo de	foco abdomir	nal inflamatório (morte		
SEPULTAMENTO/CREM	IAÇÃO (MUNICÍPIO E C	EMITÉRIO SE	CONHECIDO)	DECLARAN	TE		
cemitério municipal de	Brazópolis, MG				ORIOLO DOS		
NOME E NÚMERO DO	DOCUMENTO DO M	IĚDICO OLI	= ATESTOLLO ÓPI				
Dr. Alexandre Vidal Bo	onfim, CRM/MG 57.57	6					
OBSERVAÇÕES AVE	RBAÇÕES						
Não deixou bens, nã Judiciária: R\$ 5,04 /	ão deixou testamento TOTAL: R\$ 30,01 A	conhecido. YK92125	Certidão sem Av	erbação R	\$ 24,97 / Taxa Fisc.		
Oficial: SEBASTI. Rua Adolfo O Pous	Civil das Pessoas Nati ÃO SAULO VALERIA; Vinto, 702 Centro o Alegre-MG 233252 - 91309711	urais NO	Pouso-Al	egre-MG, 17	verdadeiro. Dou fé de março de 2015		
				Ilza Embr Oficiala Sul			
CELLO C	FIRSTINACO AYK 92125	PESSO,	S IN URAGO				



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.



Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do projeto de lei nº 7376/2017, de autoria do vereador Arlindo Motta Paes que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015)."

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES a atual Rua A, do Bairro Industrial Jardim Mariosa, que tem início na Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;" (grifo nosso).



"Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único — Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.".

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada verifica-se que o saudoso homenageado possuía histórico de vida na cidade, o que justificaria, em tese, a homenagem.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: "Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores."

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber o useja, em assuntos em que predomine o interesse local — ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1° e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública matéria de organização administrativa planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7376/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto Assessor Jurídico OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de Dezembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, para exame ao PROJETO DE LEI Nº 7376/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015).

 \boldsymbol{A} Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7376/2017, tem como objetivo passa a denominar-se RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES a atual Rua A, do Bairro Industrial Jardim Mariosa, que tem início na Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7376/2017.

Vereador Adelson do Hospital

Relator

Vereador Dr. Edson Presidente Vereador Odair Quincote Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Afegre, 14 de Dezembro de 2017.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, para exame ao PROJETO DE LEI Nº 7376/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES (*1934 + 2015).

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7376/2017, tem como objetivo passa a denominar-se RUA MONSENHOR VICENTE PEREIRA GOMES a atual Rua A, do Bairro Industrial Jardim Mariosa, que tem início na Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7376/2017.

Vereador Adelson do Hospital

Relator

Vereador Dr. Eda

Presidente

Vereador André Prado

Secretário